

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**CERTIDÃO Nº.085/2017**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo nº. **69582117/2017** de interesse de **SM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e SMO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos Lotes 1 e 2, da Quadra 92, situados à Avenida Circular e Rua 1045, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 35.272 e 35.271, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 1/2, com as seguintes características e confrontações:

Lote 1/2	Área	1.422,44m²
Frente para Avenida Circular.....	D=37,76m	
Fundo confrontando com Lotes 04 e 29.....	36,72m	
Lado direito confrontando com Lote 3.....	32,87m	
Lado esquerdo confrontando com Rua 1045.....	37,11m	
Pela linha de chanfrado Av. Circular c/ Rua 1045.....	15,95m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de setembro de 2017.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação